



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESPOSTA AO DOCUMENTO "DIREITO DE PETIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA" – SIGED 00124913.1501.2017 APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2017, durante realização de sessão pública destinada à abertura de Envelope 02, fora apresentado documento de SIGED 00124913.1501.2017, no qual pede a suspensão da citada sessão.

Entretanto, conforme consignado em ata, a Sessão teve início às 10:30h, respeitando o horário previamente informado para a sua realização. Somente após já decorridos 39 minutos do início da sessão, foi entregue à Comissão o documento citado supra, conforme se observa pela transcrição abaixo.

Às 11:09h foi entregue à Comissão documento de SIGED 0012491315012017, sendo que tal documento deu entrada no Gabinete da SUASE às 10:27hs. Pelo documento, observa-se a solicitação de suspensão da presente sessão. No entanto, uma vez já tendo sido iniciada, com a abertura de envelopes referentes a duas propostas, a Comissão entendeu por não haver condição de conhecimento de mérito do documento, dando continuidade à sessão, para posterior análise e manifestação acerca do conteúdo.

Assim, ante a realização de atos de abertura de duas propostas, prejudicado o objeto do pedido formulado no Documento, prosseguiu-se com o regular andamento da sessão.

Em análise do mérito, no que pesem as alegações de que "o Edital de Chamamento Público nº 005/2017 omitiu uma fase recursal assegurada no Decreto e na Constituição", ressalta-se que não houve qualquer impugnação ao Edital em comento. Ademais, as regras editalícias foram construídas em estrita observância às normas de regência, em especial ao que dispõe o inciso VIII do §1º do art. 24 da Lei 13.019/14 e §1º do art. 24 do Decreto Estadual 47.132/17.


Cumpram ressaltar ainda que a forma como estabelecida a fase recursal não traz qualquer prejuízo às interessadas, vez que poderão ser ventiladas questões referentes ao julgamento dos documentos constantes nos envelopes 01 e 02.

Ante ao exposto, a Comissão, considerando que o documento não fora apresentado em tempo hábil para sua regular apreciação, entende que o pedido de suspensão restou prejudicado, reputando não haver qualquer prejuízo aos interessados tendo em vista que mantem-se resguardado o direito recursal.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.

  
**Poliane Inácia da Silva de Sousa Figueiredo**  
Presidente da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP

  
**Ana Carolina Fonseca Naime Passalio**  
Membro Titular da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP

  
**Wades André da Rocha**  
Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP



00124913 1501 2017

**CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 005/2017**

(O presente documento segue sem assinatura e identificação em atendimento ao quanto determinado no Edital - Item 5.5. "As OSC's inscritas receberão numeração específica, denominada SIGED, do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da interessada")

**SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

Rodovia Papa João Paulo II, n4.143 Bairro Serra Verdade

Prédio Minas – 3º Andar – Belo Horizonte/MG

**AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.  
C/C ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.**

Com base no **DIREITO DE PETIÇÃO** previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, vem perante esta Superintendência. expor e requerer o que se segue:

**DIREITO DE PETIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Consta do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de **petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;** (negrito nosso)

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

Preliminarmente, vale ressaltar que a presente petição longe de buscar tumultuar ou mesmo atrapalhar o regular tramite do CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 005/2017, **tem como único objeto suspender a sessão pública de abertura de Envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", designada para o dia 05/07/2017 das 10:30 às 12:30 horas, a qual terá lugar na sala 08 – 1º andar do Prédio Minas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.**



*SESP 005/2017*



## DOS FATOS.

Em 29 de junho de 2017 a Comissão de Chamamento Público - SESP nº 005/2017, fez publicar “ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, na qual decidi pelo que chama de “Classificadas preliminarmente” e em tal ato classifica a proposta de dois SIGED (**SIGED 00103513.1501.2017** e **SIGED 00108221.1501.20174**), e desclassifica uma outra entidade (**SIGED 00105744.1501.2017**) , sendo que em ato contínuo, alegando o quanto disposto no item 11.3.6 do Edital, a Comissão tratou de já designar para o dia **05.07.2017 das 10:30 às 12:30** uma sessão pública para abertura de envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sem que seja obedecido o prazo para apresentação de recurso pela proponente que fora desclassificada, ou até mesmo pelas demais que foram classificadas mais que perderam pontos no julgamento de suas propostas.

## DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em que pese o Edital de Chamamento Público SESP nº 005/2017 em seu item 13, tratar de **oferecimento de RECURSO quando da classificação final das entidades**, e a classificação e desclassificação das entidades constante na Ata de Julgamento de Propostas datada de 29/06/2017 ser considerada, no próprio texto da Ata, uma **classificação preliminar**; não se pode em nenhuma hipótese, em nosso ordenamento jurídico, restringir e até mesmo ignorar o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, que se encontram previstos na Constituição da República de 1988, e neste caso específico no texto do Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 que, no Estado de Minas Gerais, Regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo texto legal em seguida trataremos.

O Edital do Chamamento Público nº 005/2017 omitiu uma fase recursal assegurada no Decreto e na Constituição, criando na ata de julgamento de propostas uma classificação denominada “preliminar” o que resulta, na prática, num cerceamento do direito de defesa e do contraditório nesta fase do Chamamento Público, na medida em que apenas admiti, no item 13 do Edital, a possibilidade de oferecimento de recurso na classificação final das entidades; fato que é totalmente absurdo e arbitrário.

Além do quanto acima exposto, o Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 24 caput, reza claramente que:

**“Art. 24 – O órgão ou entidade estadual parceiro divulgará, em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, o resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs.**

**§ 1º – As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no edital, no prazo de cinco dias contados da publicação de que trata o caput, à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, que terá o prazo de**

cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias

§ 2º – Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou emissão de decisão definitiva, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá homologar e divulgar o resultado definitivo na forma do caput.”

**(Negritos nossos)**

Evidente que o caput do art. 24 deixa claro que havendo publicação de resultado com lista classificatória, as OSC's poderão apresentar recurso, e de forma razoável e coerente não trata o texto legal de classificação preliminar ou definitiva, o texto do Edital e a postura da Comissão de Chamamento Público ao designar imediatamente data para sessão de abertura de envelope número 02, implica na criação de uma nova modalidade de Chamamento Público no qual **NÃO se admite a interposição de recurso por entidade que foi desclassificada em decisão publicada.**

Todos possuímos plena consciência que a legislação que rege a matéria tem um espírito permissivo quanto a construção dos Editais, porém tal liberdade não é de natureza absoluta, não sendo possível que um Edital e conseqüente os atos de uma Comissão de Chamamento Público ignorem a Lei e os princípios que norteiam o nosso ordenamento jurídico e ditem regramento que fere de morte o direito ao contraditório e ampla defesa.

A necessidade de oportunizar o direito de recurso para que o interessado nas fases do processo administrativo possa exercer o seu legal e legítimo direito ao contraditório e à ampla defesa, é considerada como condição de validade dos processos, tanto que os Tribunais Pátrios são unânimes em assegurar-los, bem como em declarar a invalidação de processos que inobservam tais direitos.

#### **DO PEDIDO.**

Assim, pelo exposto, vem, sem prejuízo de interposição de Recurso, e com fundamento na defesa de seu direito, resguardado e assegurado pela alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da nossa Constituição Federal, através do legítimo exercício do Direito de Petição, **REQUERER PELA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2017 DAS 10:30 ÀS 12:30 HORAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE NUMERO 02, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E SEU JULGAMENTO, NO CASO DE HAVER TAL INTERPOSIÇÃO.**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

**O PRESENTE DOCUMENTO SEGUE SEM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO QUANTO DETERMINADO NO EDITAL - 5.5. “AS OSC’S INSCRITAS RECEBERÃO NUMERAÇÃO ESPECÍFICA, DENOMINADA SIGED, DO SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL COM A FINALIDADE DE ABSOLUTO ZELO PARA A NÃO IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.”**

